



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 455/2000, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 262/97, DE 18 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, com inclusão do parágrafo único, seus incisos e parágrafos; o artigo 2º, seus incisos e parágrafos e o artigo 3º da Lei Municipal n.º 262/97 de 18 de abril de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos”.

Parágrafo Único – São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II) Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III) Receber, analisar e remeter a FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído pelos seguintes representantes:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes de professores indicados pelo respectivo Órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

V- Um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Conselho.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos por seus pares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2000.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal